

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NUPERGS - IFCH/Ur

N.º ARO.002

N.º DOC.1629

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENGEREÇO

DEM DEFER LINHA

DEP RAUL PILA PALACIO

TIRADENTES RIODE =

Recobido:

De

às

h:res

por

PREÂMBULO

P.º 281 BARRACAD PR 86 43 24 11 =

Comprende o nome do serviço de envio do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número do paletron, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

SERA ORGANISADO DIA 2 DE MAIO DIRETORIO P.º
 SAO MIGUEL DO OESTE P.º LIBERTADORES LOCAIS MEU
 INTERMEDIO CONVIDAM ILUSTRE CHEFE TOMAR PARTE
 ORGANISACAO VG SUA VINDA SERIA ABRIHANTAR
 ESENCIONALMENTE COMICIO SDS PARLAVENTARISTAS

HEITOR ANGELI =

Per defeito linha telegrama chegada grande atraso
 pt. Fazendo votos tudo tenha decorrido satisfatoriamente
 congratulamos vobress condigionantes patrioticas

iniciativa atentar saudades

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso geralíssimo. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta conveniencida também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço intermunicipal, a taxa do telegrama em linguagem secreta (conveniencida ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas ainda numeradas apêndice ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multiplicadas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00; taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Caracóis e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Foz de Iguaçu em Alagoas e Vila Rica em Sergipe. As demais operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPA) e o expresse pago (XP). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMX). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto longo para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- (3) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegrammas cotados ou = TC =.** Consiste o cortejo no resgate do telegrama nos apêndices para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cortejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cortejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo correio ou = FC =.** O expedidor de telegrammas interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrama ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = FC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrama, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na ausência de recebimento pelo telegrama ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = FC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = FCP =.** Se a ausência de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do posto e registro do correio.
- (7) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade do destino desses telegramas. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrama faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para uso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que ocorrerá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.